



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2837/2008

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE AOS
SERVIDORES EFETIVOS DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTABELECIDO NA LEI N. 2559/2005
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso IV, da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedido o percentual de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento) de reajuste na tabela contida no anexo IV da Lei nº. 2559/2005, conforme preceitua os artigos 2º e 3º da Lei nº 2.735/2007.

Art. 2º - Para a execução da presente Lei, a Câmara acatará o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de maio de 2008, revogando as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 21 de maio de 2008.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 090/2008
Iniciativa do PL nº. 090/2008: Mesa Diretora da Câmara Municipal
Processo Administrativo nº. 009228/2008

MUNICIPIO DE GUARAPARI (ES)
PROTOCOLO
3096108 ✓
GUARAPARI-ES 21/05/08